

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DURANGO DUARTE

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Art. 1º. Constitui-se, sob a denominação de INSTITUTO DURANGO DUARTE, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Art. 2º. A sede do INSTITUTO DURANGO DUARTE será na rua Professor Samuel Benchimol, nº 477, Passeio do Mindu – Parque Dez de Novembro, CEP: 69055-705, cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 3º. O INSTITUTO DURANGO DUARTE terá como finalidades:

I. constituir e montar uma unidade de informação especializada nas áreas da ciência política e da história contemporânea de Manaus, do Amazonas, do Brasil e dos países de língua portuguesa;

II. receber e conservar, sob classificação sistemática, os documentos pertencentes aos arquivos pessoais, empresariais, institucionais e provenientes de órgãos públicos, doados ou adquiridos, como livros, jornais impressos, diários oficiais, revistas, fotografias, cartões-postais, cartografias, monografias, manuscritos e material audiovisual;

III. realizar, promover ou patrocinar reuniões, palestras, fóruns, conferências públicas e cursos específicos, bem como lançamentos de produções literárias, fotográficas, cinematográficas e artísticas, sempre enfocando os assuntos atinentes às especialidades do INSTITUTO DURANGO DUARTE;

IV. buscar parcerias com entidades públicas e privadas para incentivar atividades editoriais e audiovisuais relacionadas com as especialidades do INSTITUTO DURANGO DUARTE;

V. promover os meios necessários à facilitação do acesso de pesquisadores e da comunidade em geral ao acervo documental sob a guarda do INSTITUTO DURANGO DUARTE;

VI. manter intercâmbio com instituições congêneres e realizar convênios com entidades privadas nacionais e internacionais e com órgãos da administração pública;

VII. instituir prêmios e conceder bolsas de estudo, compatíveis com os seus fins e possibilidades;

VIII. implantar plataforma audiovisual (totens eletrônicos, tecnologia móvel e afins) para distribuição de conteúdo relacionado às especialidades do INSTITUTO DURANGO DUARTE;

IX. produzir conteúdo político, histórico, social e econômico, independentemente ou em parceria com outras instituições congêneres, para distribuição na plataforma audiovisual do INSTITUTO DURANGO DUARTE e também para utilização em Ensino à Distância (EaD);



X. proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, os direitos de grupos raciais, étnicos e religiosos e o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico podendo, inclusive, atendidas as demais condições legais, promover as ações judiciais cabíveis para assegurar tais proteções;

XI. incentivar, em parceria com as universidades públicas e particulares, a criação de grupos de trabalho formados por historiadores, geógrafos, antropólogos e profissionais afins, objetivando a produção de textos inéditos sobre a realidade cultural e socioeconômica do Amazonas;

XII. patrocinar oficinas de incentivo à leitura.

Art. 4º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o INSTITUTO DURANGO DUARTE se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único. O INSTITUTO DURANGO DUARTE poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. O tempo de duração do INSTITUTO DURANGO DUARTE é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 7º. São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Assembleia Geral do INSTITUTO DURANGO DUARTE, pertencendo todos a uma única categoria.

Art. 8º. São direitos dos associados:

I. participar das atividades do INSTITUTO DURANGO DUARTE;

II. tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto;

III. votar e ser votado para os cargos da Administração;

IV. obter descontos de até 20% (vinte por cento) nas obras literárias lançadas pelo INSTITUTO DURANGO DUARTE bem como nas inscrições para os eventos e cursos realizados pela entidade;

V. obter assento preferencial nas atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO DURANGO DUARTE;

VI. receber, com exclusividade, informes digitais, via e-mail, com informações de eventos, cursos e novidades do INSTITUTO DURANGO DUARTE;

2

VII. convocar os órgãos deliberativos mediante requerimento subscrito por 1/5 de seus pares.

Art. 9º. São deveres dos associados:

- I. respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III. zelar pelo nome do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- IV. participar das Assembleias Gerais.

Art. 10. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelo INSTITUTO DURANGO DUARTE.

Art. 11. Fica estipulada a anuidade de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época, a ser paga no mês de março de cada ano.

Art. 12. Os associados perdem seus direitos se:

- I. deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II. infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III. praticarem atos nocivos ao interesse do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- IV. praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito do INSTITUTO DURANGO DUARTE ou de seus membros;
- V. praticarem atos ou valerem-se do nome do INSTITUTO DURANGO DUARTE para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VI. não estiverem em dia com suas contribuições.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do INSTITUTO DURANGO DUARTE por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

§ 2º. Cabe recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 13. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social do INSTITUTO DURANGO DUARTE, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa por carta datada e assinada endereçada à entidade.

Capítulo III – Da Administração

Art. 14. A administração do INSTITUTO DURANGO DUARTE será exercida pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;



- II. Diretoria Executiva;
- III. Comitê de Gestão Estratégica.



Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger os membros do Comitê de Gestão Estratégica;
- II. eleger os membros da Diretoria Executiva;
- III. destituir os membros do Comitê de Gestão Estratégica;
- IV. destituir os membros da Diretoria Executiva;
- V. aprovar a exclusão dos associados do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- VI. alterar o Estatuto;
- VII. apreciar a prestação de contas do INSTITUTO DURANGO DUARTE, bem como aprová-la ou não;
- VIII. admitir novos associados.

Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I. aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- II. eleger os membros da Diretoria, quando for o caso;
- III. aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;
- IV. eleger os membros do Comitê de Gestão Estratégica, quando for o caso.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral também reunir-se-á no trimestre anterior ao final dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Gestão Estratégica a fim de realizar a eleição de tais cargos.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses do INSTITUTO DURANGO DUARTE que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei.

Art. 19. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO DURANGO DUARTE, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único. A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Art. 20. Em relação aos integrantes dos órgãos do INSTITUTO DURANGO DUARTE observar-se-á o seguinte:

I. não são remunerados, seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das atribuições que lhes sejam conferidas neste Estatuto Social, exceto os dispostos no Artigo 8º;

II. os mandatos dos integrantes da Diretoria Executiva terão a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução;

III. perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

IV. não é delegável a terceiros por meio de procuração oficial o exercício das funções do seu cargo.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 21. A Diretoria Executiva, órgão de execução do INSTITUTO DURANGO DUARTE, é composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor de Gestão Institucional e pelo Diretor de Projetos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão apenas receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Art. 22. Os integrantes da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, em reunião convocada para esse fim.

Art. 23. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único. A eleição da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 8 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 24. São atribuições do Diretor-Presidente:

I. representar o INSTITUTO DURANGO DUARTE judicial e extrajudicialmente;

II. representar o INSTITUTO DURANGO DUARTE em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;

III. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as normas em vigor no INSTITUTO DURANGO DUARTE;

IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI. designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

VII. assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos e finalidades do INSTITUTO DURANGO DUARTE;



- VIII. manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- IX. admitir, promover, transferir e dispensar empregados do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- X. submeter, anualmente, à Assembleia Geral, os balancetes, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- XI. orientar, dirigir e supervisionar todas as atividades do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- XII. assinar todos os demonstrativos relacionados à contabilidade do INSTITUTO DURANGO DUARTE.

Art. 25. São atribuições do Diretor de Gestão Institucional:

- I. auxiliar o Diretor-Presidente na direção e execução das atividades do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- II. secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- III. orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- V. arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados ao INSTITUTO DURANGO DUARTE, mantendo em dia a escrituração;
- VI. efetuar os pagamentos de todas as obrigações conforme disponibilidade financeira do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- VII. acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- VIII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IX. publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- X. elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser apreciada pela Assembleia Geral;
- XI. manter todo o numerário em instituições financeiras credenciadas ao Banco Central, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- XII. proporcionar ações que visem a conservação e guarda de todos os documentos relativos à secretaria e tesouraria;
- XIII. assinar em conjunto com o Diretor Presidente todos os cheques e recibos emitidos pelo INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- XIV. supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- XV. supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral do INSTITUTO DURANGO DUARTE.

Art. 26. São atribuições do Diretor de Projetos:

- I. elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. elaborar o planejamento detalhado de cada atividade definida no Item I, incluindo a estimativa de custos, recursos humanos, logísticos e operacionais quando necessário;

- III. elaborar o planejamento estratégico do INSTITUTO DURANGO DUARTE;
- IV. elaborar os instrumentos de controle e monitoramento das metas definidas no planejamento estratégico;
- V. relacionar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- VI. realizar *benchmark* na sede ou *site* de instituições congêneres em busca de inovações e boas práticas;
- VII. criar, produzir e manter o banco de dados de agentes culturais, personalidades, instituições congêneres, bibliotecas, universidades, fornecedores, veículos de comunicação;
- VIII. criar e produzir os ambientes interativos para apresentação de acervo digital;
- IX. criar e produzir os elementos de comunicação elencados em comum acordo com a Diretoria Executiva.

Seção III – Do Comitê de Gestão Estratégica

Art. 27. Fica constituído desde a fundação do INSTITUTO DURANGO DUARTE o Comitê de Gestão Estratégica, cuja função principal é atuar como órgão consultivo.

Art. 28. O Comitê de Gestão Estratégica será constituído por 5 (cinco) integrantes escolhidos pelos associados durante a constituição jurídica do INSTITUTO DURANGO DUARTE.

§ 1º. Aos membros do Comitê de Gestão Estratégica é vetado o acúmulo de cargos entre o Órgão e a Diretoria Executiva.

§ 2º. O mandato do Comitê de Gestão Estratégica terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução ao cargo por igual período.

Art. 29. São atribuições do Comitê de Gestão Estratégica:

- I. analisar o planejamento estratégico do INSTITUTO DURANGO DUARTE e propor ajustes, se necessário;
- II. analisar as metas definidas no orçamento anual do INSTITUTO DURANGO DUARTE e propor modificações, se necessário;
- III. analisar as receitas e despesas do INSTITUTO DURANGO DUARTE e propor melhorias na gestão, se necessário;
- IV. orientar ou promover ações de relações institucionais entre o INSTITUTO DURANGO DUARTE e órgãos federais, estaduais ou municipais;
- V. orientar o INSTITUTO DURANGO DUARTE a respeito dos melhores investimentos para a aquisição de acervos;
- VI. orientar o INSTITUTO DURANGO DUARTE a respeito dos melhores investimentos para a consolidação da sua imagem institucional.

Capítulo IV – Do Patrimônio e da Dissolução



Art. 30. O patrimônio do INSTITUTO DURANGO DUARTE será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do INSTITUTO DURANGO DUARTE.

Art. 31. O INSTITUTO DURANGO DUARTE não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 32. Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina o INSTITUTO DURANGO DUARTE, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 33. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do INSTITUTO DURANGO DUARTE somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 34. O INSTITUTO DURANGO DUARTE poderá ser extinto por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do Artigo 18 do presente Estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 35. O Diretor Presidente, sob acompanhamento da Diretoria Executiva, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Art. 36. Em caso de dissolução do INSTITUTO DURANGO DUARTE, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo V – Das receitas

Art. 37. Constituem fontes de receitas do INSTITUTO DURANGO DUARTE:

- I. as resultantes do exercício das suas atividades;
- II. as provenientes de seus bens patrimoniais;
- III. os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios, contratos ou outras espécies de ajustes, celebrados nos termos deste Estatuto Social, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;



- IV. as contribuições periódicas ou eventuais, de pessoas físicas ou jurídicas;
- V. pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- VI. pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- VII. pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VIII. as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IX. pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- X. por outras rendas eventuais.

Parágrafo único. A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da Entidade deve obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Art. 38. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil do INSTITUTO DURANGO DUARTE, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.



Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41. Fica eleito o foro da cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Estatuto Social.



Durango Martins Duarte
Presidente
CPF/MF: 242.581.722-00


22 de maio de 2015

Daniel Fábio Jacob Nogueira
Advogado
OAB/AM 3136

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

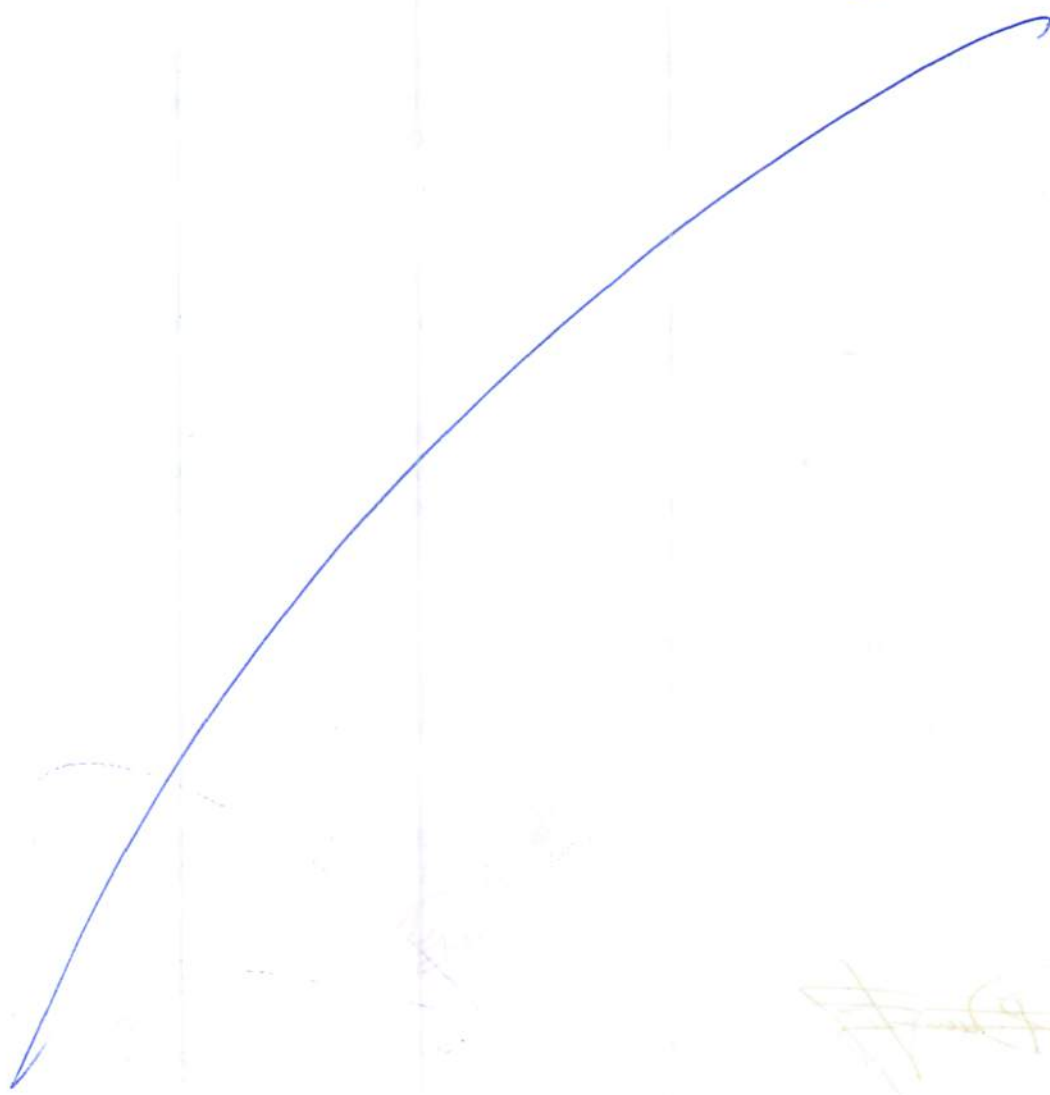


CARTÓRIO **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
MANAUS-AMAZONAS

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
 Av. Getúlio Vargas, 1149 - Centro - CEP 69.020-011 - Manaus/AM
 FONE: (92) 3233-3779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
 Prot. **41.132** Registro: **40.165** Lv. **A-747** de 10/08/2015
 Data util.: 10/08/2015 Emitido por: Juizara de Guadalupe Távare
 Emol R\$498,16 Funel. R\$49,87 Fundpam R\$24,87
 Farpam R\$28,89 Fundge R\$14,95
 Selo **BA546280** Dígito verificador: **BCA3-8A17-1B99-DC38**
 Valide o selo em: www.seloam.com.br

Cartório RTD
Dr. Abráham S. Rodrigues
 Substituto



[Handwritten signature]